

Leonardo Mattos
Fábio Lopes Schwertz
Rodinei Marcelo da Rosa
Carla Pilling dos Santos
Lucas Peixoto da Silveira
Luciano Luis Scheibler

1ª EDIÇÃO

COLETÂNEA,
SEGURANÇA PÚBLICA
E VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

ISBN: 978-65-84809-76-5
São Paulo | 2023



Leonardo Mattos
Fábio Lopes Schwertz
Rodinei Marcelo da Rosa
Carla Pilling dos Santos
Lucas Peixoto da Silveira
Luciano Luis Scheibler

1ª EDIÇÃO

COLETÂNEA,
SEGURANÇA PÚBLICA
E VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

ISBN: 978-65-84809-76-5
São Paulo | 2023



1.^a edição

**COLETÂNEA, SEGURANÇA PÚBLICA E VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER**

ISBN 978-65-84809-76-5



Leonardo Mattos
Fábio Lopes Schwertz
Rodinei Marcelo da Rosa
Carla Pilling dos Santos
Lucas Peixoto da Silveira
Luciano Luis Scheibler

COLETÂNEA, SEGURANÇA PÚBLICA E VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHE
2023

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

C694 Coletânea [livro eletrônico] : segurança pública e violência contra a mulher / Leonardo Mattos... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2023.
132 p. : il.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-84809-76-5

1. Segurança pública – Brasil. 2. Mulheres, Crimes contra. 3. Feminicídio. I. Mattos, Leonardo. II. Schwertz, Fábio Lopes. III. Rosa, Rodinei Marcelo da. IV. Santos, Carla Pilling dos. V. Silveira, Lucas Peixoto da. VI. Scheibler, Luciano Luis.

CDD 364.374

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright*© 2023 dos autores.
Direito de edição reservado à Revista REASE.
O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva
responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).
As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações
e referencial bibliográficos são prerrogativas de cada autor
(es).

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Me. Andrea Almeida Zamorano, SPSIG

Me. Victorino Correia Kinhama, Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul,
Angola

Esp. Ana Cláudia Néri Bastos, PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo, Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Marcel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

APRESENTAÇÃO

Com grande satisfação, apresentamos a todos os leitores, o livro intitulado "Segurança Pública e Violência Contra a Mulher". A obra em aludo fomenta um importante e urgente debate em nossa sociedade: a violência contra as mulheres.

A coletânea traz uma análise aprofundada da violência de gênero no Brasil, com dados alarmantes que demonstram a gravidade desse problema em nosso país. Igualmente, o livro traz reflexões sobre as políticas públicas voltadas para a prevenção e combate à violência contra as mulheres, apresentando ideias e propostas para a construção de um futuro mais justo e igualitário.

Diante de tal temática, cabe um hiato para tratar sobre dados alarmantes sobre a violência contra a mulher. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020 foram registrados 105.821 casos de violência doméstica no Brasil, representando um

aumento de 3,8% em relação ao ano anterior.

A cada 7,2 segundos, uma mulher é vítima de violência física no Brasil, conforme o Instituto Maria da Penha.

O Mapa da Violência 2015, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), revelou que o número de homicídios de mulheres no Brasil aumentou 54% entre 2003 e 2013. Em 2013, a taxa de homicídios de mulheres foi de 4,8 por 100 mil habitantes.

O mesmo estudo também mostra que a maioria das vítimas de homicídio são mulheres negras e jovens, com idade entre 15 e 29 anos.

A violência sexual também é um problema sério no Brasil. Em 2019, o país registrou 66.123 casos de estupro, consoante o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Conforme a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada em 2019 pelo DataSenado, 42% das

mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência no país, seja física, sexual, psicológica ou patrimonial.

A Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006, é um marco na luta contra a violência doméstica no Brasil. No entanto, muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades para acessar a justiça e obter proteção.

Em muitos casos, a violência contra a mulher ocorre no próprio lar e praticada por um parceiro ou ex-parceiro. Por isso, é importante que as mulheres saibam que existem canais de denúncia disponíveis, como o número 180, que oferece atendimento gratuito e anônimo para mulheres em situação de violência. A obra é uma fonte valiosa de informação para profissionais da área de segurança pública, assistentes sociais, educadores e para todas as pessoas que se preocupam com a proteção dos direitos das mulheres e com a construção de uma

sociedade mais justa e igualitária.

O livro não apenas expõe os desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil, mas também nos inspira a agir para mudar essa realidade. A leitura dessa coletânea é um convite para o engajamento na luta contra a violência de gênero e para a construção de um mundo mais seguro para todas as mulheres.

Por isso, eu convido todos vocês a lerem a coletânea "Segurança Pública e Violência Contra a Mulher" e a se unirem nessa importante luta pelos direitos das mulheres. Juntos, podemos fazer a diferença e contribuir para a construção de um futuro mais justo e igualitário para todos.

Boa leitura para todos!

Os autores,

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1: FEMINICÍDIO	13
INTRODUÇÃO	18
MULHER: DISCRIMINAÇÃO HISTÓRICA E PRECONCEITO	22
A ORIGEM DO TERMO FEMINICÍDIO	28
CONCEITUAÇÃO	32
A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO .	37
CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS	45
CAPÍTULO 2: FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O CRIME COMO UMA PROBLEMÁTICA SOCIAL	48
INTRODUÇÃO	55
DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO CONTRA MULHER: CONTEXTO HISTÓRICO	58
SURGIMENTO E ORIGEM DO TERMO FEMINICIDIO	63
CONCEITUAÇÃO	67
CONCLUSÃO	76
REFERÊNCIAS	79
CAPÍTULO 3: A SUPERLOTAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL COMO ATAQUE AOS DIREITOS E GARANTIAS DA PESSOA HUMANA	82
INTRODUÇÃO	85
PRISÃO NO BRASIL - BREVE HISTÓRICO	90
PRIVAÇÃO DA LIBERDADE E LEGISLAÇÃO PERTINENTE	97
EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO RESGATE DA DIGNIDADE	105
MAPA PRISIONAL BRASILEIRO - SUPERLOTAÇÃO	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
REFERÊNCIAS	120
ÍNDICE REMISSIVO	123

CAPÍTULO 1

FEMINICÍDIO

RESUMO

O presente capítulo tem como objeto de estudo o crime de morte contra a mulher (feminicídio). Tal crime foi introduzido no Código Penal Brasileiro pela lei 13.104/2015. Antes da referida lei, não havia nenhuma punição especial para os atos de violência que resultavam na morte da mulher por razões de gênero. O crime de morte contra a mulher era punido de forma genérica, como sendo o homicídio que está previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro. O objetivo deste artigo é ampliar o conhecimento em relação a este tema e estabelecer um debate a respeito desse crime com altos índices de ocorrência. A justificativa para a escolha do tema em questão reside na importância de aprimorar os conhecimentos sobre o assunto por meio de pesquisa e exposição de ideias. Para tanto, adentrando aos procedimentos metodológicos, no que

se refere à abordagem, trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa. O tipo de pesquisa é a bibliográfica e o método utilizado é o dedutivo.

Palavras-Chave: Femicídio. Lei. Crime. Mulher.

ABSTRACT

This article has as object of study the crime of death against women (femicide). Such a crime was introduced into the Brazilian Penal Code by law 13.104/2015. Prior to that law, there was no special punishment for acts of violence that resulted in the death of a woman for reasons of gender. The crime of death against women was punished in a general way, such as homicide, which is provided for in Article 121 of the Brazilian Penal Code. The purpose of this article is to expand knowledge on this topic and establish a debate about this crime with high rates of occurrence. The justification for choosing the topic in question lies in the importance of improving knowledge on the subject through research and exposition of ideas. Therefore, entering the methodological procedures, with regard to the approach, it is a research with a

qualitative approach. The type of research is bibliographic and the method used is deductive.

Keywords: Femicide. Law. Crime. Woman.

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

A violência praticada contra a mulher, muito presente nas sociedades humanas da contemporaneidade, infelizmente é praticada há muitas gerações, e ao longo dos séculos mulheres vêm sendo agredidas e mortas, das mais diversas formas. Nos séculos XVI e XVII, por exemplo, muitas delas foram torturadas, queimadas vivas e, mortas sob a alegação de serem bruxas.

A violência doméstica contra a mulher constitui, no entanto, uma problemática que atinge toda a população feminina independente do momento histórico, da classe social, crença, raça e ou etnia, e tem relatos desde os primórdios das sociedades humanas, constituindo-se em um fenômeno universal impregnado na história da humanidade.

Os valores adquiridos do sistema patriarcal onde a figura do homem impera como supremo líder do grupo familiar, surgiram no início de nossa história e

continuam sendo reproduzidos e reconfigurados ao longo das gerações.

Na obra "Violência contra a mulher: O homicídio privilegiado e a violência doméstica" (2009), do autor Paulo Marco Ferreira Lima, estão expostos os entendimentos de que a violência contra a mulher representa uma forma de manifestação de domínio entre homem e mulher. Também, que ela ocorre por fatores culturais motivados pelas alterações de padrões da sociedade, ou seja, diante de uma possível mudança os mais fortes utilizar-se-ão da força para obrigar os mais frágeis a realizar as suas vontades, e até mesmo, poderão justificar a imposição de seus conceitos relacionando-os com a questão de segurança, como se a intenção do homem fosse proteger a mulher, impedindo sua evolução como ser social independente.

Diante disso, o Femicídio representa a última etapa de um ciclo de repressão social e violência

que leva ao último ato, a morte. Trata dos crimes cometidos por homens contra as mulheres e, suas motivações que são as mais diversas, na grande maioria atreladas as heranças do sistema patriarcal. Além disso, são geralmente precedidas por outros eventos, tais como agressões físicas e psicológicas, onde o objetivo é submeter a mulher a uma lógica de dominação masculina, baseado neste padrão cultural hereditário que subordina a mulher ao longo de sua história.

Desta forma, o artigo se propõe a estudar a discriminação histórica da mulher, a origem do termo Femicídio e a sua conceituação de acordo com o entendimento de diversos autores, além da inserção desse crime no Código Penal Brasileiro.

MULHER: DISCRIMINAÇÃO HISTÓRICA E PRECONCEITO

MULHER: DISCRIMINAÇÃO HISTÓRICA E PRECONCEITO

Durante séculos, a sociedade construiu em torno de si, com o uso do senso comum, um estereótipo relacionado ao sexo feminino, o que se tornou o primeiro passo para a construção das bases do preconceito de dominação masculina e da discriminação social da mulher.

O termo gênero, então, é utilizado para: demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente e criaram polos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes. (TELES e MELO, 2003, p.16)

Segundo (BEAUVOIR 1990), não se nasce mulher, mas

se torna mulher ao se aprender comportamentos, formas de pensar e de agir em função do gênero. Quando se entende que a mulher se torna mulher, é possível perceber um processo que é moldado por uma violência oculta. Uma violência que se apresenta sob a forma de mitificação do "universo feminino", da "feminilidade" e do "maternal". Uma violência que se esconde sob palavras bonitas como "altruísmo", "generosidade", "sinceridade", "docilidade", "passividade" e tantas outras que, ao mesmo tempo em que escondem, naturalizam a violência contra a mulher. Uma violência que aprisiona a mulher na condição de "carinhosa", "amorosa".

A discriminação contra a mulher é uma realidade há muito verificada, pois suas raízes remontam ao surgimento das sociedades humanas.

O Código Hindu de Manu estabelecia: A mulher, durante a sua infância, depende de seu pai, durante

a mocidade, de seu marido, em morrendo o marido, de seus filhos, se não tem filhos, dos parentes próximos de seu marido, porque a mulher nunca deve governar-se à sua vontade. (STREY, 1997, p. 24)

Quando se aborda ou estuda as origens da submissão da mulher, torna-se imprescindível a compreensão da figura do seu opressor, que parte de uma sociedade de classes, que tem no homem o agente dessa opressão.

Ainda, tal opressão somente poderia ser resolvida com o rompimento da ordem econômica vigente, luta essa que só pode ser travada com o enfrentamento do capital, ou seja, com os fatores decisivos (crenças, valores, cultura) que determinaram a superestrutura ideológica de sustentação da submissão feminina.

No período do Império Romano, a mulher levava o título de "rés", que significa, "coisa". Para mostrar o seu autoritarismo, o homem usava da

violência para com a mulher, atitude esta que era comum naquela época, não gerando nenhum tipo de reprovação perante a sociedade.

O Direito Romano, impossibilitava esta reprovação perante a sociedade pois retirava da mulher de capacidade jurídica. Por sua vez, a religião era prerrogativa do homem, da qual a mulher somente poderia participar com a prévia autorização do pai ou marido.

Na Grécia Antiga estas diferenças entre homens e mulheres também eram bem evidenciadas. As mulheres não tinham direitos jurídicos, não recebiam educação formal, eram proibidas de aparecer em público sozinhas, sendo confinadas em suas próprias casas em um aposento particular, enquanto aos homens, estes e muitos outros direitos eram permitidos, como Vrissimtzis (2002, p. 38) elucida:

[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o 'clube masculino mais exclusivista de todos os tempos'. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher.

Neste fragmento é possível perceber claramente como a mulher era vista, somente como um objeto, um ser inferior, surgindo desse tratamento a violência "facilitada", que perdura até hoje, tendo sido necessária a criação de leis para inibir essa violência, conforme será visto a seguir.

A ORIGEM DO TERMO FEMINICÍDIO

A ORIGEM DO TERMO FEMINICÍDIO

O termo Femicídio apareceu pela primeira vez no livro "A Satirical View of London", de John Corry (1801), no qual o historiador mencionou o assassinato de uma mulher, entretanto, apenas quase dois séculos depois essa expressão teria seu conteúdo utilizado novamente.

Já no ano de 1976, a palavra feminicídio foi utilizada pela pesquisadora americana Diana Russell. Esta citou o termo em um discurso perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, realizado na cidade de Bruxelas na Bélgica. Alguns doutrinadores entendem que com Russel, o termo foi utilizado pela primeira vez.

Diana Russell utilizou o termo Femicídio, dentro de um contexto de assassinatos de mulheres como crimes de guerra. Esse encontro reuniu mais de duas mil mulheres de mais de 40 Países, para

trocar experiências, sobre a violência contra a mulher que ocorria na época e com a denúncia de abusos cometidos contra elas. Nessa época, Diana Russell utilizou a expressão para se referir tão somente aos assassinatos de mulheres, praticados por homens.

Em 1992, o termo foi ampliado, de modo a designar as mortes de mulheres por questões de gênero. Em sua obra, as autoras supracitadas descreveram que para se classificar uma morte como Femicídio, esta deveria resultar de uma discriminação de gênero, bem como tratar-se do ponto final de um processo contínuo de violência, abusos e privações, as quais, a vítima enquanto mulher, esteve submetida ao longo de sua vida.

A partir de então, esse termo foi largamente utilizado, tendo em vista um caso específico no México, na cidade de Juarez. Nesse local, ocorria violência generalizada contra as mulheres,

estupros, desaparecimentos e mortes, tais crimes restavam impunes dentro daquela cultura, chegando, inclusive, a ter uma condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no que ficou conhecido como o "Caso do Algodonero".

CONCEITUAÇÃO

CONCEITUAÇÃO

Aqui, a primeira questão a ser levantada é como se define o Femicídio. É um ponto de suma importância, primeiro porque é um tema pouco conhecido dentro da própria academia e do direito, quiçá pela população que não tem contato com o assunto. No entanto, a compreensão começa a ser modificada, ao menos no território brasileiro, isso se deve a inclusão do Femicídio no Código Penal.

Sanches (2017, p. 64) entende que:

O femicídio, entendido como a morte de mulher em razão da condição em ser sexo feminino. A incidência da qualificadora reclama situações de violência praticada contra a mulher, em contexto caracterizado por relação de poder e submissão, praticada por homem ou mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade.

Para Fragoso (2002), o Femicídio diz respeito a atos contínuos de violência, nas quais resultam em danos emocionais, psicológicos, agressões, torturas, estupro, prostituição, assédio sexual,

abuso infantil, infanticídio de meninas, mutilações genitais, violência doméstica, e qualquer ação que gera a morte de mulher sem que o Estado atue na punição. Reflete sobre variabilidade do gênero e de poder, considerando o contexto, social, político e econômico, bem como, as diferentes formas de ser mulher.

A necessidade em criar uma lei específica no Brasil, que possa prevenir e punir o Femicídio segue orientações de organizações internacionais, tais como, a Comissão sobre a situação da Mulher (CSW), e o Comitê sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ambos da ONU.

A inclusão da tipificação do Femicídio foi muito solicitada pelos movimentos feministas, ativistas, de certo ponto também para responsabilizar e fomentar a responsabilidade do Estado.

De acordo com Segato (2006, p. 114):

Femicídio é algo que vai além da misoginia, criando um clima de terror que gera a perseguição e morte da mulher, a partir de agressões físicas e psicológicas dos mais variados tipos, como abuso físico e verbal, estupro, tortura, escravidão sexual, espancamentos, assédio sexual, mutilação genital e cirurgias ginecológicas desnecessárias, proibição do aborto e da contracepção, cirurgias cosméticas, negação da alimentação, maternidade, heterossexualidade e esterilização forçadas.

Nas palavras de Rogério Sanches Cunha (2006):

Femicídio, comportamento objeto da lei em comento, pressupõe violência baseada no gênero, agressões que tenham como motivação a opressão à mulher. É imprescindível que a conduta do agente esteja motivada pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

O Femicídio se divide em espécies, há o femicídio íntimo, que ocorre quando existe ou existiu uma relação afetiva da vítima com o homicida. O Femicídio não íntimo é o contrário do anterior, ocorre quando a vítima não possui qualquer relação com o agressor. Por último, há o Femicídio por conexão, que ocorre quando a mulher

assassinada se encontrava na "linha de fogo" de um homem que pretendia matar outra mulher. (CUNHA, 2006).

**A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NO CODIGO PENAL
BRASILEIRO**

A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO

A Lei do Feminicídio antes de entrar em vigor no país, já era questão regulamentada em vários países da América Latina, não sendo o primeiro a tratar da matéria.

O Brasil foi o 16º país da América Latina a prever o crime de Feminicídio, com a alteração do artigo 121 do Código Penal Brasileiro.

O direito à vida está assegurado na constituição no art. 5º, e deve ser protegido pela lei penal. Dessa forma, a vida é bem jurídico protegido e objeto jurídico do crime de Feminicídio, sendo a sua tutela efetivada através da utilização do aparato penal, que objetiva punir quem mata outrem, neste caso, em razão da condição de mulher.

Decorrente do Projeto de Lei nº 8.305 do Senado Federal, de 17 de dezembro de 2014, em 9 de março de 2015 foi publicada a Lei nº 13.104, alterando o artigo 121 do Código Penal, criando-se uma

modalidade de homicídio qualificado, que passou a ser denominado de "Feminicídio".

O referido texto legal promoveu ainda a alteração no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que trata dos crimes hediondos, incluindo o Feminicídio em seu rol.

Com essa mudança, o artigo 121 do Código Penal passou a ter a seguinte redação:

Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. [...] Feminicídio VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: [...] Pena - reclusão, de doze a trinta anos. [...] § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 1940).

Silva (2015, p. 01) traz em seu artigo, um entendimento acerca da necessidade da tipificação desse crime, aduzindo que a Lei Maria da Penha não se fez eficaz para diminuir a violência contra a mulher:

[...] a Lei Maria da Penha não foi capaz de dissuadir a prática de violência contra a mulher, o que levou o Governo brasileiro a criar uma nova lei com tal propósito. O Governo não se interessou em estruturar a administração pública para realmente proteger as mulheres, tampouco realizou um diagnóstico com as falhas na concretização das medidas propostas através da referida lei e de Programas de Proteção para uma readequação de ações. Preferiu editar mais uma lei, com um nome de impacto - feminicídio, para, diante de uma realidade de violência contra as mulheres, demonstrar que está à procura de soluções, mesmo que as medidas colocadas em pauta não resultem na efetividade esperada.

Consoante a sua importância, é perceptível que a lei foi uma valorosa medida no intuito protetivo, contribuindo inclusive na ampla divulgação do complexo problema que afeta grande parte das mulheres brasileiras, até então, uma violência distante dos olhares da sociedade.

À medida que o Estado se mostra inoperante, ou melhor, ineficiente para conter a escala de crescimento do crime organizado, a luta por cidadania e por direitos humanos parece mais difícil e inatingível. O clima de terror provocado pela ação violenta dos criminosos inibe o cidadão de bem, de contribuir no esclarecimento do crime. Por isso, se faz necessário que o Estado ofereça segurança e estímulo para que as vítimas e testemunhas sintam-se encorajadas para

denunciar e testemunhar contra o autor do crime”.

Mapa 1: Ranking da violência contra a mulher no mundo

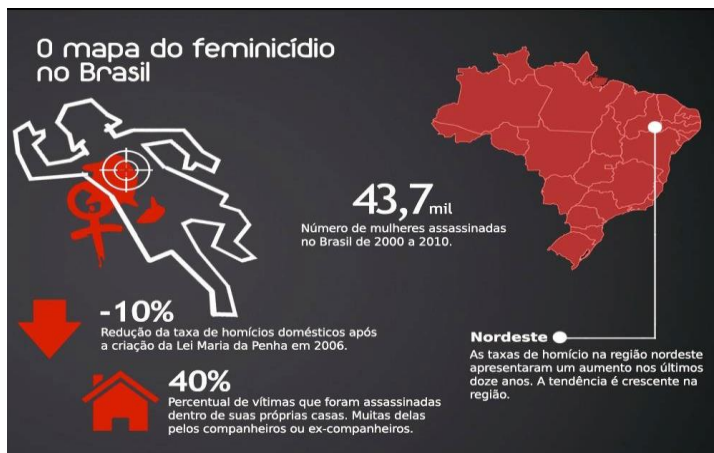


Fontes: Mapa da violência 2015 - Nações Unidas (ONU Mulheres)

Arte: ONU

Fonte: <https://nacoesunidas.org/>

Mapa 2: Femicídio no Brasil



Fonte: <https://medium.com/@biaafortunato/casos-de-femicidio-aumentam-no-brasil-27334871b17a>

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Conforme foi estudado no transcorrer deste artigo, a violência contra a mulher ocorre ao longo da história nas mais diversas formas. Essa violência se funda em valores patriarcais e machistas que refletem no meio social a exploração e subjugação da mulher.

É muito claro que, ao editar a nova Lei do Femicídio, o poder legislativo objetivou responder às reivindicações de grupos adeptos a defesa aos direitos fundamentais da mulher, valendo-se, para isso, do aumento do rigor repressivo sobre esse tipo de crime.

O propósito do legislativo foi, claramente, enviar uma mensagem à sociedade, com o objetivo de motivar seus membros a respeitarem os pareceres da norma, reduzindo esse crime tão terrível.

Em face da luta por justiça de gênero, a criminalização do Femicídio, para além de um

caráter simbólico das normas jurídicas, é importante como um dos meios para garantir a efetivação da igualdade entre as pessoas, e da dignidade humana.

Desta forma, a especialização da legislação resulta em uma luta pela erradicação da violência, e na inserção do Femicídio como uma política de Estado, pois a morte de mulheres, decorrente da discriminação e violência de gênero, ultraja a consolidação dos direitos humanos.

Neste sentido, ressalta-se que o presente artigo não objetivou esgotar o assunto, muito pelo contrário, é uma forma de abordar os pontos principais do assunto e incentivar novas discussões sobre o Femicídio.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BIANCHINE, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015**. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em: 12 jun. 2019.

Brasil, **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DecretoLei/Del2848.htm>. Acesso em 12 Jun. 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal Parte Especial**. 10. Ed. Juspodvim, 2017.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)**. 3. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FRAGOSO, J. M. **Feminicídio sexual serial en Ciudad Juárez**. 1993-2001. Debate Feminista, ano 13, v. 25. México-DF, 2002.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência Contra a Mulher. O homicídio privilegiado e a violência doméstica**. Editora Atlas, São Paulo. 2009.

SEGATO, Rita Laura. **¿Qué es un feminicidio? Notas para un debate emergente**. Série Antropologia n° 401, UNB, Brasília, 2006.

SILVA, Wellyngton Marcos de Ataíde. **A proteção das mulheres muito além da Lei do Feminicídio**. Disponível em:

<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aprotecaoasmulheresmuitoalemdaleidofeminicidio,53935.html>. Acesso em: 02 jun. 2022.

STREY, Marlene Neves (Org.). **Mulher: estudos de gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 1997.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

VARGAS, Elizabeth Castillo. Feminicidio. **Mujeres que mueren por violencia intrafamiliar em Colombia**. Estudio de caso en cinco ciudades del pais. Pro Familia Social - IPPS, Novembro 2007.

VRISIMTZIS, Nikos A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga**. Trad. Luiz Alberto Machado Cabral. 1. ed. São Paulo: Odysseus, 2002.

CAPÍTULO 2

**FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O CRIME
COMO UMA PROBLEMÁTICA SOCIAL**

RESUMO

Este presente capítulo tem como objetivo de estudo o feminicídio. Conforme consta no Código Penal, encontrado na lei 13.104/2015, este crime foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro. Antes de se tornar lei, não havia nenhuma punição especial para este tipo de crime por razões de gênero. O feminicídio era punido de uma forma genérica e era considerado homicídio contra a mulher, como consta no artigo 121, do código penal brasileiro. Sendo assim, o objetivo deste artigo é ampliar o conhecimento a respeito deste tema, estabelecendo um debate a respeito desse crime, que possui altos índices de ocorrência. A justificativa da escolha do tema deu-se em razão da importância em aprimorar os conhecimentos sobre este assunto, que atualmente se encontra em alta, por meio de pesquisa e exposição de ideias. Trata-se de uma metodologia pesquisa de abordagem

qualitativa. O tipo de pesquisa utilizado é a bibliográfica e o método utilizado foi o dedutivo.

Palavras-chave: Femicídio. Mulher. Crime.

ABSTRACT

This article aims to study femicide. As stated in the Penal Code, found in law 13.104/2015, this crime was introduced into the Brazilian legal system. Before it became law, there was no special punishment for this type of crime for gender reasons. Femicide was punished in a generic way and was considered homicide against women, as stated in article 121 of the Brazilian penal code. Therefore, the objective of this article is to expand knowledge about this topic, establishing a debate about this crime, which has high occurrence rates. The justification for choosing the theme was due to the importance of improving knowledge on this subject, which is currently on the rise, through research and exposition of ideas. It is a research methodology with a qualitative approach. The type of research used is bibliographical and

the method used was deductive.

Keywords: Femicide. Women. Crime.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo estudiar el feminicidio. Como lo establece el Código Penal, que se encuentra en la ley 13.104/2015, este delito fue introducido en el ordenamiento jurídico brasileño. Antes de que se convirtiera en ley, no existía un castigo especial para este tipo de delitos por razones de género. El feminicidio se castigaba de forma genérica y se consideraba homicidio contra la mujer, conforme lo establece el artículo 121 del código penal brasileño. Por lo tanto, el objetivo de este artículo es ampliar el conocimiento sobre este tema, estableciendo un debate sobre este delito, que tiene altas tasas de ocurrencia. La justificación de la elección del tema se debió a la importancia de mejorar el conocimiento sobre este tema, que actualmente se encuentra en auge, a través de la investigación y

exposición de ideas. Es una metodología de investigación con un enfoque cualitativo. El tipo de investigación utilizada es bibliográfica y el método utilizado fue deductivo.

Palabras clave: Femicidio. Mujer. Delito.

INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

A violência contra mulher não é somente observada na atualidade, sendo praticada há muitas gerações, ao longo dos séculos. As mulheres vêm sendo agredidas e mortas das mais diversas formas. Observa-se que durante os séculos XVI e XVII, mulheres eram torturadas e queimadas vivas, sob alegação de serem bruxas. Atualmente, a violência doméstica constitui em uma problemática que atinge toda a população feminina, independentemente de classe social, etnia ou raça, considera-se um fenômeno universal.

Os valores do sistema patriarcal seguem sendo reproduzidos e sofrem mudanças de acordo com o momento histórico em que se inserem. O autor Paulo Marco Ferreira Lima (2009) em "Violência contra a mulher: O homicídio privilegiado e a violência doméstica", relata que a violência contra mulher é uma forma de domínio do homem, e que ela ocorre

por diversos fatores culturais e por mudanças de padrões da sociedade. Isto é, os mais fortes utilizam-se da força para obrigar os mais frágeis a realizar vontades, ou ainda, por questões de segurança, como a intenção do homem em proteger a mulher.

O feminicídio é considerado a última etapa de um ciclo de violência que leva a um ato extremo: a morte. É um tipo de crime cometido por homens, motivado por diversas razões, precedido por outros eventos como, agressões físicas e psicológicas, com o objetivo de submeter a mulher à dominação masculina baseado em um padrão de subordinação. Sendo assim, este artigo baseia-se em estudar a discriminação histórica da mulher, a origem do termo feminicídio, seu conceito, conforme diversos autores e a sua inserção de crime no código penal brasileiro.

**DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO CONTRA MULHER:
CONTEXTO HISTÓRICO**

2 DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO CONTRA MULHER: CONTEXTO HISTÓRICO

Ao longo dos anos, a sociedade constituiu em torno de si, um estereótipo relacionado ao sexo feminino, fato que se tornou o primeiro passo para a construção da discriminação e preconceito contra as mulheres. Gênero, é utilizado para demonstrar e sistematizar desigualdades socioculturais entre homens e mulheres, repercutindo na vida pública e privada, de ambos os sexos, atribuindo papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, criando-se polos de submissão e dominação masculina.

A imposição do poder masculino em prejuízo aos direitos das mulheres, torna a mulher subordinada às necessidades pessoais e políticas dos homens, transformando-as em dependentes (TELES e MELO, 2003, p.16). Simone de Beauvoir cita, não se nasce mulher, torna-se mulher ao aprender

comportamentos, formas de pensar e de agir em função do gênero (BEAUVOIR, 1990). Ao citar isso, Simone diz respeito a um processo que é moldado por uma violência ocultada. Esta violência se apresenta sob formas de mitificação do universo feminino, do ser maternal e da feminilidade.

Uma violência por trás de palavras como "altruísmo", "generosidade", "sinceridade", "dedicação", "docilidade", "passividade", entre outras, que naturalizam formas de violência contra a mulher. Violência essa que aprisiona a mulher na condição de "carinhosa", "amorosa" (BEAUVOIR, 1990). O fato é que a discriminação contra a mulher é uma realidade e suas raízes estão na antiguidade. O código hindu, por exemplo, estabelecia que a mulher durante sua infância dependia de seu pai; durante a mocidade, de seu marido; se morresse o marido, de seus filhos; caso não tivesse filhos, dos parentes do seu marido. Segundo a filosofia

hindu, a mulher não deveria governar-se a sua vontade (STREY, 1997, p. 24).

Entendendo as origens da submissão da mulher, torna-se imprescindível compreender quem é o opressor, que a sociedade é composta por classes e que o homem é o agente dessa opressão. Esta opressão somente poderia ser resolvida, rompendo essa ordem econômica vigente, em forma de enfrentamento do capital, ou seja, os fatores decisivos (crenças, valores, cultura) que determinaram a superestrutura ideológica de sustentação dessa submissão.

Durante o império romano, para demonstrar seu autoritarismo, o homem utilizava da violência para contra a mulher, atitude bem comum na época, não gerando nenhum tipo de reprovação quanto a sociedade. Ainda, a mulher era titulada como "rés", ou seja, "coisa". O direito romano também não incluía a mulher juridicamente. Na religião, a

mulher só poderia participar com autorização do seu marido ou de seu pai.

Na Grécia antiga, também havia muitas diferenças entre os sexos. As mulheres não tinham direitos jurídicos, não recebiam educação, não podiam surgir a público sozinhas, eram confinadas em suas próprias residências em um dos aposentos particulares. Em contrapartida os homens tinham muitos direitos permitidos, como Vrissimtzi (2002, p. 38) elucida:

[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o 'clube masculino mais exclusivista de todos os tempos'. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher.

Além de muitas privações, a mulher era vista como um objeto, sendo sempre inferiorizada, surge-se assim, uma violência facilitada, que perdura nos dias de hoje, fazendo com que seja necessário a criação de leis para inibir essa violência, conforme será visto a seguir.

SURGIMENTO E ORIGEM DO TERMO FEMINICIDIO

3 SURGIMENTO E ORIGEM DO TERMO FEMINICIDIO

Em 1801, um historiador chamado John Corry, mencionou pela primeira vez em seu livro "A Satirical View of London", o assassinato de uma mulher, entretanto, dois séculos depois, essa expressão teria seu conteúdo associado novamente. No ano de 1976, a palavra feminicídio foi utilizada pela pesquisadora americana Diana Russell. A autora cita o termo em um discurso perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas na Bélgica. Algumas vertentes entendem que com esta autora, o termo teve seu significado real. Diana utilizou a palavra feminicídio dentro de um contexto de assassinatos de mulheres como crimes de guerra. Neste discurso estavam presentes mais de duas mil mulheres, de diferentes nacionalidades, sendo possível a troca de experiências sobre a violência feminina que ocorria naquela época e com a denúncia de abusos

cometidos contra elas.

A autora também utilizou a expressão em referência aos assassinatos de mulheres praticados exclusivamente por homens. Em 1992, o termo então é ampliado, de modo a designar as mortes de mulheres pelo fato de serem mulheres. Em sua obra, a autora descreve também que para classificar uma morte como feminicídio, esta deveria resultar de uma discriminação de gênero, depois da mulher já ser submetida, ao longo da sua vida, a uma série de abusos e privações, a morte seria o ponto final do processo.

O termo então se torna amplamente utilizado, tendo em vista um caso específico no México. Na cidade de Juarez, ocorria uma violência generalizada contra as mulheres, tais como estupro, desaparecimentos e mortes, crimes que restavam impunes, tendo inclusive, a condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no que ficou

conhecido como o caso do Algodonero.

CONCEITUAÇÃO

4 CONCEITUAÇÃO

Neste artigo, a questão a ser levantada é como se definem os feminicídios. É um assunto de suma importância, primeiro porque o tema está sendo debatido atualmente mesmo que a população não tenha contato com o significado do termo. A compreensão começa a ser modificada, ao menos no território brasileiro, e isso se deve à inclusão do feminicídio no Código Penal. Sanches (2017, p. 64) entende que:

[...] O feminicídio, entendido como a morte de mulher em razão da condição em sido sexo feminino. A incidência da qualificadora reclama situações de violência praticada contra a mulher, em contexto caracterizado por relação de poder e submissão, praticada por homem ou mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade.

Para Fragoso (2002), o feminicídio diz respeito a atos contínuos de violência, nas quais resultam em danos emocionais, psicológicos, agressões, torturas, estupro, prostituição, assédio sexual, abuso infantil, infanticídio de meninas,

mutilações genitais, violência doméstica, e qualquer outra ação que gere a morte de uma mulher sem que o Estado atue na punição. Reflete sobre a variabilidade do gênero e de poder, considerando o contexto, social, político e econômico, bem como as diferentes formas de ser mulher.

Foi necessário criar uma lei específica no Brasil, para que possa prevenir e punir o agressor. O feminicídio segue organizações internacionais, tais como a Comissão Sobre a Situação da Mulher (CSW) e o Comitê Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), pertencentes à ONU. A inclusão do feminicídio foi muito solicitada por movimentos de feministas e ativistas, de forma que responsabilizasse o Estado pelos crimes. De acordo com Segato (2006, p. 114):

[...] Feminicídio é algo que vai além da misoginia, criando um clima de terror que gera a perseguição e morte da mulher, a partir de agressões físicas e psicológicas dos mais variados tipos, como abuso físico e verbal, estupro, tortura, escravidão sexual, espancamentos, assédio sexual, mutilação

genital e cirurgias ginecológicas desnecessárias, proibição do aborto e da contracepção, cirurgias cosméticas, negação da alimentação, maternidade, heterossexualidade e esterilização forçadas.

Nas palavras de Rogério Sanches Cunha (2006):

[...] Femicídio, comportamento objeto da lei em comento, pressupõe violência baseada no gênero, agressões que tenham como motivação a opressão à mulher. É imprescindível que a conduta do agente esteja motivada pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

Há várias espécies de feminicídios. O íntimo ocorre quando existe ou existia uma relação afetiva da vítima com o homicida. O feminicídio não íntimo é o contrário do anterior, ocorre quando a vítima não possui qualquer relação com o agressor. Por último, há o feminicídio por conexão, que ocorre quando a mulher assassinada se encontrava na "linha de fogo" de um homem que pretendia matar outra mulher (CUNHA, 2006).

4.1 O feminicídio no código penal brasileiro

No país, a lei do feminicídio, antes de entrar em vigor, já era uma questão regulamentada em vários

países da América Latina, não sendo o Brasil o pioneiro a tratar da matéria. O Brasil foi o 16º país da América Latina a prever o crime de feminicídio, com a alteração do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. O direito à vida, está assegurado na constituição federal no art. 5º e deve ser protegido por lei penal. Sendo assim, a vida é bem jurídico protegido e objeto jurídico do crime de feminicídio, tendo a sua tutela efetivada através do aparato penal, que pune quem mata outrem, neste caso, em razão de ser mulher.

Em decorrência do Projeto de Lei do Senado nº 8.305, de 17 de dezembro de 2014, em 9 de março de 2015 foi publicada a Lei nº 13.104, alterando o artigo 121 do Código Penal, criando-se uma modalidade de homicídio qualificado, passando a se chamar feminicídio. O texto legal promove ainda, a alteração do art.1º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que trata dos crimes

hediondos, incluindo o feminicídio em seu rol. Com essa mudança, o artigo 121 do Código Penal passou a ter a seguinte redação:

Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. [...] Feminicídio VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: [...] Pena - reclusão, de doze a trinta anos. [...] § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 1940).

Silva (2015, p. 01) alega em seu artigo, um entendimento acerca da necessidade da tipificação desse crime, aduzindo que a Lei Maria da Penha não se fez eficaz para diminuir a violência contra a mulher:

[...] a Lei Maria da Penha não foi capaz de dissuadir a prática de violência contra a mulher, o que levou o Governo brasileiro a criar uma nova lei com tal propósito. O Governo não se interessou em estruturar a administração pública para realmente proteger as mulheres, tampouco realizou um diagnóstico com as falhas na concretização das medidas propostas através da referida lei e de Programas de Proteção para uma readequação de ações. Preferiu editar mais uma lei, com um nome de impacto - feminicídio, para, diante de uma realidade de violência contra as mulheres, demonstrar que está à procura de soluções,

mesmo que as medidas colocadas em pauta não resultem na efetividade esperada.”

Percebe-se a importância da lei no intuito protetivo, contribuindo inclusive na ampla divulgação do complexo problema que afeta grande parte das mulheres brasileiras, até então, uma violência omissa dos olhares da sociedade.

À medida que o Estado e as autoridades de mostram ineficientes para conter a escala de crescimento do crime, a luta por direitos parece mais difícil e inatingível. As ações violentas dos criminosos, causam terror à população. Por isso faz-se necessário que o estado ofereça segurança e estímulo para que as vítimas e testemunhas se sintam encorajadas a denunciar contra o autor do crime. O mapa abaixo mostra o ranking da violência contra a mulher no cenário mundial.

Ranking da violência contra mulher no mundo



(Taxa de homicídios por 100 mil mulheres)

Fontes: Mapa da violência 2015 - Nações Unidas (ONU Mulheres)

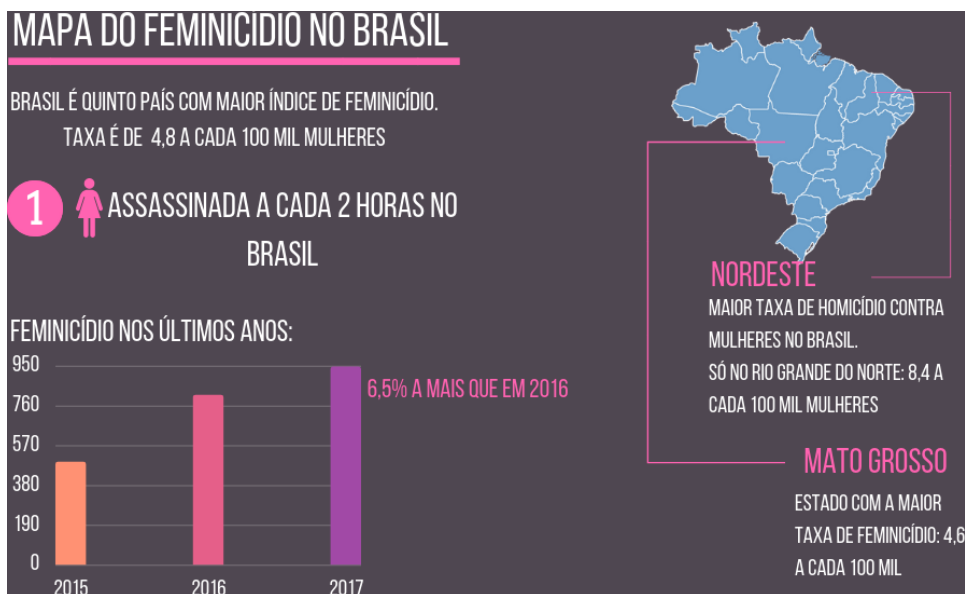
Arte: CNJ

Fonte: Organização das Nações Unidas¹

O mapa a seguir mostra como o feminicídio age no Brasil, e sua região que mais ocorre esse tipo de crime.

¹ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/>>. Acesso em: 20 de jul. de 2021.

Mapa 2: Femicídio no Brasil



Fonte: Bia Fortunato²

²Disponível em: <<https://medium.com/@biafortunato/casos-de-femicidio-aumentaram-no-brasil-27334871b17a>>. Acesso em: 20 de jul. de 2021.

CONCLUSÃO

4 CONCLUSÃO

Conforme abordado no decorrer deste artigo, a violência contra a mulher segue uma linha do tempo na história, ocorrendo das mais diversas formas. Violência que se baseia em valores patriarcais e machistas, que refletem no meio social à exploração e subjugação da mulher. Fica evidenciado que ao editar a nova lei do feminicídio, o poder Legislativo objetivou responder as reivindicações de grupos adeptos a defesa aos direitos fundamentais da mulher, surgiu o aumento do rigor repressivo sobre esse tipo de crime.

O poder Legislativo, ao redigir a lei, envia uma mensagem a sociedade com o objetivo de motivar seus membros a respeitarem os ditames da norma, reduzindo esse crime tão terrível. A luta por justiça de gênero e a criminalização do feminicídio, para além de um caráter simbólico das normas jurídicas, é importante como um dos meios

de garantir a igualdade entre as pessoas e a dignidade humana.

Desta forma, uma legislação específica resulta em uma luta pela erradicação da violência e na inserção do feminicídio como uma política de Estado, pois a morte de mulheres, decorrente da discriminação e da violência de gênero, ultraja a consolidação dos direitos humanos.

Ressalta-se que o presente artigo não objetivou esgotar tal assunto, pelo contrário, é uma forma de abordar pontos principais, abrindo um leque de opções para novas discussões sobre o tema. Incentiva-se também a discussão do feminicídio em larga escala para difusão do tema.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BIANCHINE, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015**.

BRASIL, **Código Penal**. CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal Parte Especial**. 10. Ed. Juspodvim, 2017.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha** (Lei 11.340/2006). 3. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FRAGOSO, J. M. **Feminicídio sexual serial en Ciudad Juárez**. 1993-2001. Debate Feminista, ano 13, v. 25. México-DF, 2002.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência Contra a Mulher. O homicídio privilegiado e a violência doméstica**. Editora Atlas, São Paulo. 2009

SEGATO. Rita Laura. **¿Qué es un feminicidio? Notas para un debate emergente**. Série Antropologia n° 401, UNB, Brasília, 2006

SILVA, Wellyngton Marcos de Ataíde. **A proteção das mulheres muito além da Lei do Feminicídio**. Disponível em:
<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aprotecaoasmulheresmuitoalemdaleidofeminicidio,53935.html>. Acesso em: 02 jun. 2020.

STREY, Marlene Neves (Org.). **Mulher: estudos de gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 1997.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

VARGAS, Elizabeth Castillo. Feminicido. **Mujeres que mueren por violencia intrafamiliar em Colômbia**. Estudio de caso en cinco ciudades del país. Pro Familia Social - IPPS, Novembro 2007.

VRISSIMTZIS, Nikos A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga**. Trad. Luiz Alberto Machado Cabral. 1. ed. São Paulo: Odysseus, 2002.

CAPÍTULO 3

A SUPERLOTAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL COMO ATAQUE AOS DIREITOS E GARANTIAS DA PESSOA HUMANA

RESUMO

O presente capítulo apresenta um estudo sobre a superlotação do Sistema Penitenciário Brasileiro, buscando demonstrar os imensos ataques a dignidade e aos direitos humanos, tanto das pessoas, quanto de seus familiares, funcionários do sistema e sociedade em geral. Com isso, através de exposição de dados objetiva-se provocar uma reflexão por parte do leitor quanto a real situação em que a os cidadãos estão enfrentando no cárcere. Como base de estudo para este trabalho, utilizou-se da legislação com referência ao assunto, a exemplo da Constituição Federal de 1988 e Lei de Execução Penal do Brasil, bem como, pesquisas bibliográficas que abordam o tema, livros, publicações em artigos de revistas, sites e outros.

PALAVRAS-CHAVE: Superlotação. Sistema Prisional. Direitos e Garantias. Pessoa Humana.

ABSTRACT

This article presents a study on the overcrowding of the Brazilian Penitentiary System, seeking to demonstrate the immense attacks on dignity and human rights, both of people, as well as their families, system employees and society in general. Thus, through the exposure of data, the aim is to provoke a reflection on the part of the reader as to the real situation in which the citizens are facing in prison. As a study base for this work, legislation with reference to the subject was used, such as the Federal Constitution of 1988 and the Law of Penal Execution of Brazil, as well as bibliographic research that addresses the topic, publications in magazine articles, websites and others.

KEYWORDS: Overcrowding. Prison System. Rights and Guarantees. Human Person.

INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A humanidade desde de os primórdios luta para melhorar a vida em sociedade, principalmente baseando-se em valores morais e culturais. Nesse caminho criou regras de convívio, subdividindo-se em grupos, dos quais os qualificados como cidadãos e o outro seria o grupo dos considerados um risco para a sociedade ou que preferem estar afastados da regra e descumprir as leis.

Contudo, mesmo com todo esforço, a sociedade vem sofrendo dia a dia com o avanço da criminalidade, e atualmente em destaque está o enorme e desenfreado aumento de presos no sistema prisional, o que leva as pessoas a sofrerem com ondas de insegurança e medo, pois este tipo situação afeta a todos.

Há muito tempo a história vem nos mostrando que no mundo, o sistema prisional está falido e não consegue alcançar os preceitos mínimos de

dignidade para o cumprimento de pena. No Brasil isto não é diferente, a superlotação no cárcere constituindo uma violação dos direitos e garantias constitucionais, além de caracterizar uma violação direta dos direitos humanos. Desta forma, surge este trabalho com intuito de provocar uma reflexão através da visualização dos dados e também propor possíveis soluções para amenizar esse problema e, para isso, se faz necessário uma exposição, mesmo que sucinta do que ocasiona essa superlotação do sistema.

É sabido que o problema da superlotação não afeta somente o preso, mas sim a sociedade de forma geral, pois as pessoas privadas de liberdade não deixam de ser cidadãos por estarem no cárcere. As mazelas nas prisões são as mais variadas, desde sanitárias quanto em relação à segurança. As pessoas com restrição de liberdade que deveriam perder somente o seu direito de mobilidade, perdem

também sua dignidade, e isso por não terem nem o menor atendimento adequado em um sistema que está extremamente lotado.

A legislação prevê direitos e deveres para os apenados, assunto tratado mais a frente, mas normas estas que infelizmente permanecem mais no papel do que na prática.

O Estado, este que deveria ser um membro atuante dentro dos presídios se torna um mero coadjuvante no sistema por não ter controle algum, e essa problemática abre espaço para a ação das facções no sistema, gerando um aumento na criminalidade, ao passo que o recrutamento de pessoas presas é uma constante prática pelo crime organizado.

Quanto a falta de dignidade ao qual a pessoa presa é exposta e a omissão do estado nas penitenciárias, ocasionam uma dificuldade maior para a ressocialização da pessoa presa e motivam uma maior reincidência em crimes.

Medias urgentes se fazem necessárias, como o real cumprimento da norma constitucional e demais legislações. A separação de presos conforme a infração é uma delas, a utilização efetiva das penas alternativas, ou mesmo atualização da legislação penal, com base no avanço da tecnologia. Também como ferramentas importantes, há o trabalho e o estudo nos presídios, iniciativas que deveriam ser tomadas com maior vigor pelo Estado para amenizar a reincidência e a superlotação.

PRISÃO NO BRASIL - BREVE HISTÓRICO

2. PRISÃO NO BRASIL - BREVE HISTÓRICO

Assim como no restante dos outros países, o sistema prisional no Brasil sempre foi eivado de descaso para com o ser humano.

O início da história apresenta que a pena havia sido criada para apenas a pessoa aguardar sua punição, mas, com a evolução da sociedade passou a ser o próprio castigo em si.

Nesse sentido que cabe trazer aqui, exposição de (Beccaria, 1999), a justiça humana tende a sofrer modificações, dependendo da força política preponderante a época e espaço, quando assim asseverava:

A justiça divina e a justiça natural são, por sua essência, constantes e invariáveis, porque as relações existentes entre dois objetos da mesma natureza não podem mudar nunca. Mas, a justiça humana, ou, se quiser, a justiça política, não sendo mais do que uma relação estabelecida entre uma ação e o estado variável da sociedade, também pode variar, à medida que essa ação se torne vantajosa ou necessária ao estado social. Só se pode determinar bem a natureza dessa justiça examinando com atenção as relações complicadas das inconstantes

combinações que governam os homens.

Importe destacar que política penitenciária não possuía espaço nas discussões das autoridades visto serem entendidas apenas como parte de domínio do poder. As políticas punitivas do Brasil baseavam-se em ordenações Manuelinas e Filipinas, as quais alicerçavam-se apenas em um ideal, qual seja: intimação pelo terror, um aparelhamento de punição ante crime empregando-se ideias religiosas e políticas da época.

Conforme apresentado por (Magnabosco, 1998), foi apenas em 1929 que efetivamente tais políticas se efetivaram, e com a chamada Comissão Penitenciária Internacional, que se transformou na Comissão Penal e Penitenciária, originando Regras Mínimas da ONU, e depois da II Guerra Mundial, que fizeram surgir em vários países Leis de Execução Penal (LEP), a exemplo da Polônia, da Argentina, França, Espanha, Brasil, e outros estados-membros da ONU.

Dados mostram que antes disso, em 1824 se estabelecia constitucionalmente regras de que as prisões além de seguras, também deveriam ser limpas e ventiladas, separando-se cada preso de acordo com a classificação de seus crimes, mas nada disso se exerce até hoje.

O texto Constitucional da época já previa a preservação e garantia de direitos básicos aos presos como norteia trecho do art. 179, da Carta:

[...] A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. [...] VIII. Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei; [...]; XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis. XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja. XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes. (CF/1824, art. 179, VII, XIX, XX e XXI)

A sociedade avançando e movimentos reformistas tomando força cada vez mais, tornou-se também imperiosa uma maior atenção para as questões do descaso ao sistema de penalização. Encabeçado no Rio de Janeiro pelo Instituto da Ordem dos Advogados, reforma penal se fazia sentir urgente no Congresso e apenas dois anos depois, as discussões tomaram força na Câmara e Senado Federal discutindo-se as bases de um projeto, mas como já era de se esperar, esbarrou na burocracia.

Regia o país, naquela época, o pensamento de Estado Novo, e em 1940, durante o governo de Getulio Vargas, é publicada a consolidação das Leis penais, completado com Lei modificadoras, chamado de Código Penal Brasileiro.

Deste momento em diante, as penas são divididas em principais e acessórias, dependendo da gravidade do delito, sendo de três tipos: reclusão, detenção e multa. Enquanto que as segundas consistem: na perda da função pública, nas interdições de direitos e na publicação da sentença. A reclusão é a mais rigorosa, executando-se de acordo com o sistema progressivo, dividindo-se sua duração em quatro períodos (PEREIRA CUANO 2010).

Esse modelo penal de 1940 veio a sofrer

modificações bem mais tarde já nos anos de 1969, depois em 1977, 1981 e 1984, sempre adequados aos interesses políticos e ideologia que imperavam à época.

Embora todos os entraves enfrentados para a criação de uma política eficiente no sistema prisional, observa-se que já vem de muito tempo a preocupação dos legisladores para com a preservação dos direitos básicos dos reclusos, porém, a lei está longe de ser cumprida. Atualmente a lei brasileira prevê proteção ao ser humano contra ataques a seus direitos, mas o que ocorre em nosso país no interior das penitenciárias é o verdadeiro terror. Cabe aqui, trazer o alerta de CASTRO SILVA (2012, p.01):

É necessário haver uma mudança, nesse quadro lastimável existente em nossos presídios, todos somos dignos de vivermos como seres humanos, desta maneira, dar o respeito merecido a essas pessoas as quais se encontram isoladas da sociedade e o mínimo que um ser humano pode fazer, pois, por mais que o crime cometido seja barbárie, essa pessoa ainda é um ser

humano é enquanto essa condição ela precisa ser tratada como tal.

A verdade sobre tudo isso e como bem expões o autor, o governo deve deixar de ser omissos diante do caos no cárcere, parar de usar medidas apenas paliativas e solucionar definitivamente os problemas que a história carcerária sempre apresentou.

PRIVAÇÃO DA LIBERDADE E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

3. PRIVAÇÃO DA LIBERDADE E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Se considerarmos a edição de leis e normas como parâmetro de preocupação pa com as questões de proteção do ser humano no cárcere, o Brasil estaria muito bem avaliado, pois caracteriza-se como um grande ratificador de diversos tratados nesse sentido.

A exemplo disso, cita-se a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, datada de dezembro de 1948, a qual serviu de base para diversos ordenamentos jurídicos e também para a constituição de 1988 no país. E em se tratando de regras internacionais, cita-se também as *Regras Mínimas para tratamento de reclusos*³, que foi instituída no I Congresso das

³ Regras adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. Em 25 de maio de 1984, através da resolução 1984/47, o Conselho Econômico e Social aprovou treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas.

Nações Unidas para Prevenção do Crime e para o Tratamento de Delinqüentes (1955, Gênêbra - Suíça), bem como, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também chamada de *Pacto de San José da Costa Rica*, aprovada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos em novembro de 1969.

Estas normas que foram ratificadas pelo Brasil, de forma geral, objetivam estabelecer padrões e conceitos essenciais atualizados, com princípios e regras de organização penitenciária e boas práticas relativas ao tratamento de presos, tanto que o artigo 11 o Pacto assegura a proteção da honra e da dignidade, afirmando que: "toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade" e ainda que "toda pessoa tem direito à proteção da lei contra ingerências ou ofensas".

A lei maior de um país é sua constituição, e a

Brasileira foi reeditada em 1988, trazendo inúmeras proteções e garantia aos cidadãos, independentemente de sua condição de em liberdade ou não e, nesse sentido expressa em seu artigo 5º, inciso III, que: "*ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante*".

No mesmo norte, a Carta também impõe que deve ser mantido aos apenados:

a) direito à vida (art. 5º, caput da CF); b) direito à integridade física e moral (art. 5º, V, X e XLIV da CF); c) direito à liberdade de consciência e de convicção religiosa (art. 5º, VI, VII, VIII da CF) d) direito de representação e de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos e contra abusos de autoridade (art. 5º XXXIV, a, da CF); e) direito à expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, "b", LXXII, "a" e "b" da CF); f) direito à assistência judiciária gratuita (art. 5º, LXXIV da CF) g) presunção de inocência nos incidentes de execução (art. 5º, LVII da CF); h) direito a indenização por danos morais em face de erro judiciário ou por prisão além do tempo fixado na sentença (art. 5º, LXXV).

Bem refere, (COSTA, 2004) quanto a proteção do ser humano pela constituição, em sua obra sobre a

dignidade da pessoa diante das sanções penais, que:

[...] no atual Diploma Constitucional, pensamos que o principal direito fundamental constitucionalmente garantido é o da dignidade da pessoa humana. É ela, a dignidade, o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarida dos direitos individuais. É a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete.

Outra importantíssima referência normativa em vigor, que também trata das regras para tratamento dos presos, além do cumprimento da pena, as condições de privação da liberdade, do trabalho e da remição da pena, é a Lei n° 7.210/84 (LEP - Lei de Execuções Penais). Editada antes da CF/88, foi ratificada em seus preceitos mantendo-se a preocupação com o caráter humanitário do cumprimento da pena.

A LEP, como é citada, em seu artigo 3° estabelece que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, e em seu capítulo II, elenca o rol de

assistências asseguradas aos presos:

Da Assistência

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

Outros direitos também são garantidos pela lei: art. 41, XI, a) direito ao uso do próprio nome; b) direito à alimentação, vestuário e alojamento; c) direito a assistência médico-odontológica, sendo assegurado o direito de contratar médico de sua confiança pessoal; d) direito ao trabalho remunerado; e) direito de se comunicar reservadamente com seu advogado; f) direito a previdência social (auxílio-reclusão); g) direito a seguro contra acidente de trabalho;

Da mesma forma o artigo trás: h) direito à proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; i) direito à igualdade de tratamento, salvo quanto a individualização da pena; j) direito à proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; l) direito à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; m) direito a contato com o mundo exterior por meio de leituras e outros meios de comunicação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Percebe-se desta forma, que normas existem e bem estruturadas prevendo assistência ao preso, porém o estado não possibilita tal atendimento, omitindo-se e possibilitando a entrada do crime organizado para prestar essas assistências aos presos, tornando-os reféns do sistema.

O crime organizado sempre existiu no Brasil, porém começou a atuar como facção através dessas

brechas deixadas pelo estado por não estar presente nas penitenciárias e facilitando o recrutamento de mão de obra. Onde o Estado não se faz presente um poder paralelo é criado para suprir essa falta.

EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO RESGATE DA DIGNIDADE

4. EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO RESGATE DA DIGNIDADE

A educação trata-se de um direito de todos os seres humanos sendo a pessoa presa ou não, o fato de um indivíduo estar preso não pode ser motivo para que a pessoa seja privada de seu direito a educação ou qualquer um dos outros direitos previstos pela Constituição Federal de 1988. Assim está expresso em seus artigos 205 e 206 referente ao tema:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

[...]

A assistência educacional da mesma forma é prevista na Lei de Execução Penal, devendo ser disponibilizada a todos os reclusos conforme

segue:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Estudos mostram que dos mais de 700 mil presos do sistema penal brasileiro, menos de 13% tem acesso à educação no sistema, 8% são analfabetos e

aproximadamente 70% não concluíram o ensino médio, o índice de reincidência no Brasil gira perto de 70%, mostrando que falta atuação do Estado dentro do sistema prisional. Isto mostra tanto a falta tanto oportunidade de educação quanto oportunidade de trabalho, dispositivos estes que além de servirem para remissão tem o principal objetivo que é motivar ou preparar a pessoa presa para o que vem depois do cárcere, a sua vida fora do cárcere.

Outro método muito útil e com resultados positivos comprovados são as APACs⁴, que são programas de parceria com empresas, propiciando oportunidade de novos conhecimentos ao apenados, preparando-os para a vida em sociedade. Essa alternativa envolve dispensa uma maior atenção ao presidiário,

⁴ APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitopenal/apacum-modelo-de-humanizacao-do-sistema-penitenciario/aceso> em: fev 21.

principalmente ao egresso do sistema, unindo forças da família, do Estado, da comunidade e do próprio recluso, que passa a trilhar novos caminhos ao conquistar a liberdade.

Mesmo com todos estes mecanismos advindos da legislação vigente, o Estado continua apresentando níveis de resposta muito abaixo do mínimo, ocasionando um aumento muito expressivo no acúmulo de pessoas presas e a criminalidade cada vez mais se expandindo.

Como se percebe, as atrocidades contra a dignidade da pessoa constantemente estão ocorrendo dentro dos estabelecimentos prisionais, descontroladamente sem nem um controle do governo, ou mesmo este vem sendo cúmplice do problema que se instala. Esse cerceamento de direitos básicos e ofensas à dignidade da pessoa humana precisam corrigidos e não podem passar imunes, caso contrário que seguirá pagando o preço será a

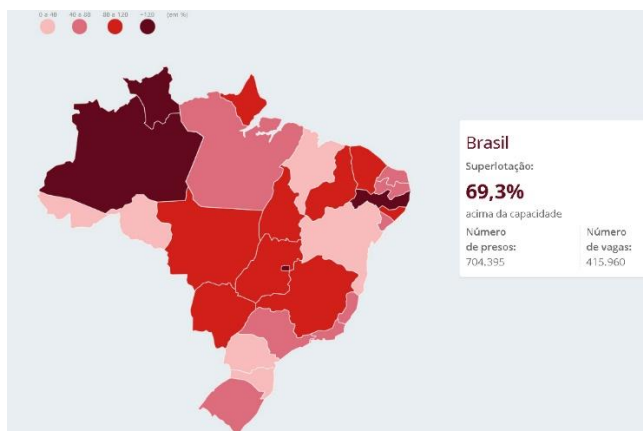
sociedade.

MAPA PRISIONAL BRASILEIRO - SUPERLOTAÇÃO

5. MAPA PRISIONAL BRASILEIRO - SUPERLOTAÇÃO

O Brasil apresenta superlotação do sistema em aproximadamente 70% acima da lotação máxima do sistema das 415 mil vagas que o sistema possui a ocupação está em 704 mil pessoas presas, o Brasil prende muito e não dá assistência para essas pessoas.

Pessoas presas são largadas dentro de um sistema precário, totalmente sem assistência do Estado e são deixadas para fazer escola ou serem recrutadas pelo crime. Pessoas presas em celas construídas para abrigar 5 pessoas onde são largadas 20 para sobreviver para os níveis básicos de dignidade as pessoas privadas de liberdade no Brasil estão tendo seu direito severamente violado.



Figural: "Raio X do Sistema Prisional em 2019" ⁵

5.1 Sistema de separação de presos no cárcere

No Brasil, além da Constituição Federal, a Lei de Execução Penal é quem prevê especificamente quanto a separação dos presos, assim conforme descrito abaixo:

Art. 84 O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§1º os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios (Redação dada pela lei nº 13.167, de 2015)

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (incluído pela

⁵ Observação: Dados preservados, cores alteradas para melhor visualização. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/2017/raioxdosistema-prisional/> acesso em: fev 21.

Lei nº 13.167, de 2015)

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa; (incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015) (Lei Nº 7210 de 11 de julho 1984).

Por falta de atuação do estado dentro das penitenciárias, a principal ferramenta utilizada pelo Estado para a separação dos presos dentro do sistema é a qual facção o detendo pertence superando as separações obrigatórias previstas em lei que seriam por crime, regime de prisão, condenados ou provisórios.

Nessa linha note-se o que diz (RIBEIRO, 2009).

O Estado deslocou seu foco, para uma simples manutenção da ordem, esquecendo-se dos princípios orientadores, seus fundamentos, isto leva a mudança de visão acerca do preso, pois quando o próprio Estado esquece que o indivíduo preso é um cidadão que faz parte do mesmo, isto se reflete em toda sociedade, a qual passa a tratar o preso, mesmo depois de ter cumprido apenas, como não mais sendo este um cidadão.

Essa inatividade do estado acaba possibilitando o

fortalecimento do crime organizado dentro dos presídios, e por não ter espaço para presos primários estes são colocados dentro de galerias dominada pelo crime, estes restando posteriormente recrutados e evoluindo para crimes mais graves ou piores dos que ocasionaram a sua prisão.

Este critério de separação não previsto em lei, atualmente é adotado pelas administrações dos estabelecimentos prisionais, vislumbrando-se e utilizando-se do argumento voltado às questões de segurança do apenado, mantendo-o em grupos aliados para que se preserve principalmente sua integridade física.

Sistema sucateado, falta de servidores, instalações que não comportam o número de reclusos, pessoas presas a todo instante, governo completamente desinteressado na solução do problema. Este é o verdadeiro retrato do sistema prisional brasileiro na atualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho foi possível descrever, mesmo que de forma sucinta, um diagnóstico geral a respeito do Sistema Prisional do Brasil. Com os dados apresentados ao longo do trabalho e os estudos bibliográficos, demonstrou-se a grave violação dos direitos e garantias fundamentais que o país impões as pessoas presas.

Facilmente o que se percebe, é que pouco avançou o Estado Brasileiro no que se refere a forma de cumprimento de pena, seja quanto ao número de pessoas presas, quanto as condições para que ocorresse.

Degradação da dignidade da pessoa humana é o que há de mais perceptível, além de um Estado que se esconde e/ou foge de suas obrigações. Governantes que apenas se usam de medidas paliativas e nada fazem para que se tenha uma real solução das mazelas penitenciárias.

Se faz necessário urgentemente que se perceba as pessoas presas como parte da sociedade, e assim oportunizar lhes ocupações que lhes trarão uma nova visão de vida, neste sentido, disponibilizando educação e trabalho, a fim de prepará-los para seu retorno de convivência em sociedade.

Enfim, o que fará com que essa decadência do sistema prisional venha a tornar-se em restauração da sociedade, será o engajamento de todos os segmentos jurídicos e sociais, na busca de efetivar os preceitos legais que norteiam o cumprimento da pena. Ou seja, apenas com a união de esforços no sentido de viabilizar a ressocialização do egresso é que a sociedade terá possibilidade de dignificar seu desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm> Acesso em: 15 de fevereiro de 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15 fev 21.

Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/> Acesso em: 15 fev 21.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** 1 ed. São Paulo: Edipro, 1999.

FREIRE, P. (1983). **Educação e mudança.** 7., Rio de Janeiro: Paz e Terra.

MAGNABOSCO, Danielle. **Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos.** Jus Navigandi, Teresina, 1998. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1010> . Acesso em: 28 fev 21.

PEREIRA CUANO, Rodrigo. **História do Direito penal Brasileiro.** Disponível em: http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/884/historia_do_direito_penal_brasileiro. Acesso em: 10 mar 21.

RaioX do Sistema Prisional Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/monitordaviolencia/2019/raio-x-do-sistema-prisional/> Acesso em 15 fev 21.

Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos -

1955. Disponível em:
<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cdhm/comitebrasileirodedireitoshumanosepoliticaexterna/RegMinTratRec.html> Acesso em: 18 mar 21.

Relatório de reincidência criminal . Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf Acesso em: 27 mar 21.

SILVA, Eduardo Araújo. **Crime Organizado**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, SILVA, Juliana Nunes Castro. **A dignidade da pessoa humana a falta de dignidade dentro dos presídios brasileiros**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 18 set. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.39196&seo=1> Acesso em: 25 mar 21.

ÍNDICE REMISSIVO

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abrigar, 117

Academia, 38

Adeptos, 82

Afastados, 90

Agredidas, 24

Agressões, 26, 38,
62, 73

Agressor, 40, 75

Alegação, 24

Alojamento, 106

Alteração, 43

Altruísmo, 29, 65

Amorosa, 65

Ampliar, 17

Antiguidade, 65

Apacs, 113

Aparato, 43

Aparato Penal, 76

Argentina, 96

Assassinato, 34

Assassinatos, 34

Assédio, 73

Asseverava, 95

Assistência, 107

Autoras, 35

Autoritarismo, 30,
66

B

Básicos, 99

Brasil, 79, 96

Brasileiras, 45, 78

Brasileiro, 17

Bruxas, 24

C

Capital, 30

Capítulo, 105
Cárcere, 102
Carinhosa, 29, 65
Castigo, 95
CEDAW, 39
Celas, 117
Cidadãos, 104
Cidade, 34
Claramente, 32
Classe Social, 24
Código, 29
Código Penal, 17, 73
Coisa, 30
Comissão, 39
Comportamentos, 29
Compreender, 66
Conceituação, 26
Condições, 122
Conexão, 40
Conhecido, 36
Conhecimentos, 54
Constitucional, 97
Constituição, 104
Construção, 28
Construídos, 28
Contato, 107
Contrário, 83
Convívio, 90
Costumes, 107
Crenças, 30, 66
Criação, 67
Crime, 17, 48
Crimes, 74
Cultura, 30, 36, 66
D
Decisivos, 30, 66
Declaração, 102
Dedicação, 65
Dedutivo, 55
Definitivamente, 100

Denúncia, 69

Desaparecimentos, 36

Descrito, 118

Desenvolvimento, 123

Designar, 70

Desigualdades, 28

Diferenciados, 28

Dignidade, 103

Dignificar, 123

Direitos, 36

Discussões, 49, 96

Diversas, 24

Docilidade, 29, 65

Doméstica, 24, 39, 61

Dominação, 28

Doutrinadores, 34

E

Econômica, 30

Eficiente, 99

Encorajadas, 78

Engajamento, 123

Esforços, 123

Espanha, 96

Específica, 39

Específico, 35

Estabelecendo, 54

Estupro, 38, 70

Etnia, 24

Exposição, 17, 87, 95

Expressivo, 114

Extremamente, 92

F

Facilitada, 32, 67

Falta, 108

Família, 114

Fato, 70

FEMINICÍDIO, 68

Feminicídio, 17

Femicídio, 38, 43,
48

Feminina, 30

Fenômeno, 24, 61

Filosofia, 65

Físicas, 26

Fogo, 41

Força, 95

França, 96

Fundamentais, 48

G

Garantias, 122

Genérica, 17

Gênero, 17

Generosidade, 29, 65

Genitais, 74

Gerações, 25

H

Hediondos, 77

Hereditário, 26

História, 90, 100

Histórico, 24, 61

Homem, 24

Homens, 62

Homicídio, 17, 54

Humanas, 24

Humanidade, 24

I

Importância, 17

Impregnado, 24

Impunes, 36

Imunes, 114

Incentivar, 49

Inclusive, 45

Ineficientes, 78

Infanticídio, 73

Infelizmente, 24

Inferior, 32

Inibir, 32

Inserção, 26

Intenção, 25

Interamericana, 36

Internado, 105

J

Jurídica, 31

Jurídicas, 82

Jurídicos, 31

Justificativa, 54

L

Latina, 76

Legislativo, 48

Lei, 17

Lei Maria Da Penha,
44

Liberdade, 105

Líder, 24

Livros, 87

Local, 35

Luta, 48

M

Marido, 31

Masculina, 26, 62

Mata, 43

Matar, 41

Membros, 96

México, 35

Modificada, 73

Mortas, 24

Morte, 17

Motivar, 113

Mulher, 17, 39, 44,
65, 76

Mulher, 18

Mulheres, 35, 67

Mutilações, 74

O

Ocorrência, 17

ONU, 74

Oportunidade, 113

Opressão, 66
Opressor, 30
Ordenações, 96
Organizações, 74

P

Padrão, 62
Padrões, 62
Pagando, 114
Pai, 65
Países, 34
Paralelo, 108
Passividade, 29, 65
Patriarcais, 48
Patriarcal, 24, 26,
61
Pena, 123
Penal, 17
Penalização, 98
Penitenciárias, 108
Penitenciário, 87
Permitidos, 31, 67
Pesquisa, 17, 18
Política, 49
Políticas, 96
Político, 39
Polônia, 96
Praticada, 24
Preceitos, 90, 123
Presas, 117
Preso, 91
Presos, 107
Prevenir, 74
Previsto, 17
Previstos, 110
Primeira, 34
Primeiro, 43, 64
Prisionais, 114, 120
Procedimentos, 17
Processo, 29
Proibidas, 31

Própria, 38
Proteger, 62
Protegido, 76
Psicológicas, 26
Psicológicos, 38, 73
Pública, 28
Punição, 39, 96
Punido, 17
Punitivas, 96

Q

Qualificado, 76
Qualitativa, 18
Queimadas, 24
Quiçá, 38

R

Ratificada, 105
Razões, 17
Reclusos, 110
Redigir, 82
Relação, 75
Religiosas, 96
Repressivo, 48
Reproduzidos, 25
Responsabilidade, 39
Responsabilizar, 39
Restrição, 91
Revistas, 87

S

Sanções, 105
Sanitárias, 91
Séculos, 24
Senso, 28
Servidores, 120
Sinceridade, 29, 65
Sistema, 90
Sistematizar, 64
Sites, 87
Sociedade, 31, 45,
66, 115
Sociedades, 24

Solicitada, 74

Sozinhas, 67

Subjugação, 48

Submeter, 26, 62

Submissão, 64

Subordinação, 62

Subordinada, 64

Superlotação, 91, 93

Suprir, 108

Sustentação, 66

T

Tema, 83

Termo, 34, 73

Território, 38, 73

Terrível, 48, 82

Terror, 96

Todas, 74

Torturadas, 24, 61

Torturas, 38, 73

Trabalho, 106

Transcorrer, 48

U

Universal, 24

Universo, 65

V

Valores, 30, 66

Variabilidade, 39

Verdadeiro, 99

Vida, 35, 123

Vigente, 30

Violência, 17, 24,

25, 29, 45, 48, 65,

78

Visão, 123

Visto, 67

Visualização, 91

Vivas, 24

Vontade, 30

ORL



9786584809765